

Lei nº 395 e 396/91 - PMM.



Nº 0022

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 31 DE JANEIRO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

- Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA
- Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
- Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

- Auditor do Governo do Estado
Dr.ª **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**
- Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**
- Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**
- Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. **RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**
- Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**
- Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. **ROBERTO GARCIA SALMERON**

Atos do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0707 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 007/91-GAB/SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA**, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 30.01 a 02.02.91, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração junto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0708 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 007/91-GAB/SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES**, Engenheiro Agrônomo, para exercer, acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 30.01 a 02.02.91, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0709 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta o Ofício nº 014/91-CIA,

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, de que trata o Decreto (P) nº 1328, de 04 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0399, de 14 de agosto de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0710 DE 31 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, VALDENOR GUEDES SOARES, do cargo de Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, Código DAS-101.2, da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 31 de janeiro de 1991.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Secretaria de Estado
da AdministraçãoGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA (P) Nº 029/91-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010627/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ADEMIR DE SOUZA DIAS, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde do Estado, para a Procuradoria Geral do Estado (PROG).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 25 de janeiro de 1991

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

Comunicamos a quem interessar possa, que a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 004/91-CPL/SEAD, que tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, com abertura marcada para o dia 13/02/91, às 10:00 horas, com Aviso publicado no Diário Oficial nº 0019, de 28.01.91, por motivos superiores, fica transferida para o dia 21/02/91, no mesmo local e horário.

Macapá, 30 de janeiro de 1991.
LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a senhora MARIA IRACEMA SIMÕES, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 39.483-AP, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Alvará de Transferência de Edificação, de um imóvel residencial localizado nesta cidade de Macapá, à Av: Antônio Coelho de Carvalho, nº 1625, bairro de Santa Rita, que se encontra cadastrado em nome da senhora MARIA LUIZA PINHEIRO.

Os interessados em contestar referida solicitação, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente Edital, junto a Procuradoria Jurídica do Município de Macapá, sito à Av: FAB, nº 840-centro.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1991.

MARIA DELURDES BOLDANI
Procuradora Jurídica do Município

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora RAIMUNDA LEITE DA PAIXÃO, brasileira casada, portadora da Carteira de Identidade nº 32.201-AP, re-

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Distribuição
Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
* Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
* Número atrasado Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

queru junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Alvará de Transferência de Edificação do imóvel residencial localizado na Av: Bahia, nº 134, bairro da Pacoval, que se encontra cadastrado em nome de OSMARINA M. DE FREITAS.

Os interessados em contestar referida transferência, de verão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital, junto a Procuradoria Jurídica do Município de Macapá, sito à Av: FAB, nº 840 - centro.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 1991.

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica do Município

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 007/91-PMM.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO À VIÚVA DO EX-SERVIDOR AHEMAR DE MAGALHÃES COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, - I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2059/90.

DECRETA:

Conceder Pensão à Senhora DIRCE SILVA DE MAGALHÃES COSTA, viúva do Ex-Servidor AHEMAR DE MAGALHÃES COSTA, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Movimentação de Recursos, código PMM. DAS 101.1.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto, passam a vigorar a partir da sua assinatura.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício 06/91-CG/PMM datado de 03 de janeiro de 1991.

DECRETA :

Art. 1º - EXONERAR GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Representante do Prefeito em Belém-PA, Código DAS, 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, 100, da Representação Externa de Belém, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de janeiro de 1991.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 009/91-PMM.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 470/89-PMM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977;

Considerando a necessidade de promover a conclusão dos processo de compra a venda dos lotes de terras da Quadra 70, do Setor 09, do Bairro Jardim Marco Zero;

Considerando que os lotes foram alienados através de contratos particulares de compra e venda, já devidamente quitados perante a Fazenda Pública Municipal.

Considerando que alguns lotes já se encontram beneficiados e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando que o Decreto nº 470/89-PMM, de 15 de fevereiro de 1989, foi editado com vício de ilegalidade; e

Considerando finalmente que a Administração Pública pode anular ou revogar os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, de conformidade com o disposto nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 470/89-PMM, de 15 de fevereiro de 1989, que declarou nulas as vendas dos Lotes de Terras nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, e 09, da Quadra 70, do Setor 09, situados na área denominada Jardim Marco Zero, no perímetro urbano do Município, à margem esquerda da Rodovia Juscelino Kubitschek, retornando a posse, o domínio e os demais direitos aos seus respectivos proprietários, YEDDA ARAÚJO MOREIRA NOVA DA COSTA, YEDDA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA, MARIA LÚCIA MOREIRA NOVA DA COSTA, JOÃO CÂNCIO PICAÇO E SILVA, RAIMUNDO LAVÃO SOBRINHO, SUZANE CRISTINA PONTES LEITE, MARIA CÉLIA MONTEIRO BATISTA, EDSON GOMES CORREIA E SUZANE CRISTINA PONTES LEITE.

Art. 2º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente e a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, a promoverem os atos necessários a regularização e titulação dos Lotes de Terras de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 010/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso X, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-FMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta no Ofício nº. 003/91-BOVEM.

DECRETA :

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (vinte por cento), as tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais, que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a ser cobrados de acordo com a Tabela anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o presente Decreto, passam a vigorar a contar do dia de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de janeiro de 1991.

ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ EM EXERCÍCIO.

Bairro Buritizal (até a Creche Periquitinho Verde).....	780,00
Bairro Central	620,00
Bairro do Muca	860,00
Bairro Congós	880,00
Bairro Jesus de Nazaré	440,00
Bairro Julião Ramos	520,00
Bairro Nova Esperança	580,00
Bairro Pacoval	720,00
Bairro Perpétuo Socorro.....	860,00
Bairro Santa Inês	880,00
Bairro Santa Rita	520,00
Bairro São Lázaro	880,00
Bairro do Trem	760,00
Conjunto Cabralzinho	1.130,00
Cuba de Asfalto	880,00
Jardim Equatorial	910,00
Jardim Felicidade I	1.030,00
Jardim Felicidade II	1.220,00
Jardim Felicidade III	1.430,00
Vila dos Oliveiras	900,00
Fazendinha	2.660,00
Rio Matapi (Balsa)	2.660,00
Santana	3.250,00

TABELA DE TARIFAS PARA TÁXIS ESPECIAIS QUE SERVEM AO AEROPORTO DE MACAPÁ.

LOCALIDADE	A PAGAR-CR\$
Bairro Alvorada (Próximo ao 3º BEF).....	580,00
Bairro Beírol	820,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1991.

ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
Prefeito Municipal de Macapá, em Exercício

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO nº 011/91- FMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso X, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com a Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90- FMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 001/90- SCAVEA.

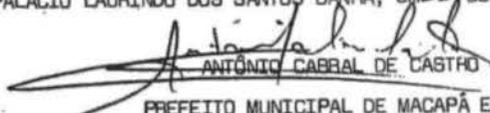
DECRETA :

Art. 1º - REAJUSTAR em 22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento), as Tarifas Taximétricas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando a Unidade Taximétrica para CR\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) e os demais valores correspondentes as corridas, serão cobrados de acordo com a tabela anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - As Tarifas de que trata o presente Decreto, passam a vigorar a contar do dia de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de janeiro de 1991.

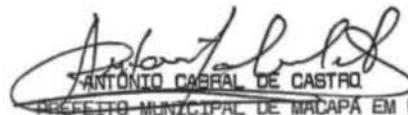

ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS.

RELÓGIO	A PAGAR										
1.0	110,00	5.8	638,00	10.6	1166,00	15.4	1694,00	20.2	2222,00	25.0	2750,00
1.2	132,00	6.0	660,00	10.8	1188,00	15.6	1716,00	20.4	2244,00	25.2	2772,00
1.4	154,00	6.2	682,00	11.0	1210,00	15.8	1738,00	20.6	2266,00	25.4	2794,00
1.6	176,00	6.4	704,00	11.2	1232,00	16.0	1760,00	20.8	2288,00	25.6	2816,00
1.8	198,00	6.6	726,00	11.4	1254,00	16.2	1782,00	21.0	2310,00	25.8	2838,00
2.0	220,00	6.8	748,00	11.6	1276,00	16.4	1804,00	21.2	2332,00	26.0	2860,00
2.2	242,00	7.0	770,00	11.8	1298,00	16.6	1826,00	21.4	2354,00	26.2	2882,00
2.4	264,00	7.2	792,00	12.0	1320,00	16.8	1848,00	21.6	2376,00	26.4	2904,00
2.6	286,00	7.4	814,00	12.2	1342,00	17.0	1870,00	21.8	2398,00	26.6	2926,00
2.8	308,00	7.6	836,00	12.4	1364,00	17.2	1892,00	22.0	2420,00	26.8	2948,00
3.0	330,00	7.8	858,00	12.6	1386,00	17.4	1914,00	22.2	2442,00	27.0	2970,00
3.2	352,00	8.0	880,00	12.8	1408,00	17.6	1936,00	22.4	2464,00	27.2	2992,00
3.4	374,00	8.2	902,00	13.0	1430,00	17.8	1958,00	22.6	2486,00	27.4	3014,00
3.6	396,00	8.4	924,00	13.2	1452,00	18.0	1980,00	22.8	2508,00	27.6	3036,00
3.8	418,00	8.6	946,00	13.4	1474,00	18.2	2002,00	23.0	2530,00	27.8	3058,00
4.0	440,00	8.8	968,00	13.6	1496,00	18.4	2024,00	23.2	2552,00	28.0	3080,00
4.2	462,00	9.0	990,00	13.8	1518,00	18.6	2046,00	23.4	2574,00	28.2	3102,00
4.4	484,00	9.2	1012,00	14.0	1540,00	18.8	2068,00	23.6	2596,00	28.4	3124,00
4.6	506,00	9.4	1034,00	14.2	1562,00	19.0	2090,00	23.8	2618,00	28.6	3146,00
4.8	528,00	9.6	1056,00	14.4	1584,00	19.2	2112,00	24.0	2640,00	28.8	3168,00
5.0	550,00	9.8	1078,00	14.6	1606,00	19.4	2134,00	24.2	2662,00	29.0	3190,00
5.2	572,00	10.0	1100,00	14.8	1628,00	19.6	2156,00	24.4	2684,00	29.2	3212,00
5.4	594,00	10.2	1122,00	15.0	1650,00	19.8	2178,00	24.6	2706,00	29.4	3234,00
5.6	616,00	10.4	1144,00	15.2	1672,00	20.0	2200,00	24.8	2728,00	29.6	3256,00

Esta Tabela entra em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 1.991.


ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ EM EXERCÍCIO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 012/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei Nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 13, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8.436, de 14 de agosto de 1990.

DECRETA :

Art. 1º - CANCELAR a permissão nº 1652/87, da placa de taxi prefixo TX - 0328, outorgada em favor do Senhor TOMÉ NASCIMENTO DAS CHAGAS, retornando a posse da mesma ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, a tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de janeiro de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 013/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

legais que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 10º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA :

Art. 1º - OUTORGAR em favor do Senhor FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÔES, a Permissão de Uso da Placa TX-0435, de propriedade do Município, em caráter intznsfêrivel e com validade de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de janeiro de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 014/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, I, da Lei nº... 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 24 de março de 1990, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21.392/90-PMM.

DECHETA :

Art. 1º - CONCEDER ap senhor FRANCISCO GOUVEIA DOS SANTOS, em caráter de uso definitivo, a Placa de Tãx prefixo TX - 0408, de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - A placa objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou trasferida sob qualquer hipóte se à terceiros, antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo pelo concessionário.

Parágrafo Único - A cessão alienação e transferência de que trata este artigo, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 015/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em observância ao que dispõe as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e

tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº... 1.298, de 02 de fevereiro de 1990.

DECRETA :

Art. 1º = Tornar nulo o Alvará de Licença para Construção nº 077/90, expedido em favor da Senhora MARIA DAS GRACAS DA SILVA E SILVA, obtido através do Processo Administrativo nº 13.746/89, de 20 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as providências Necessárias as ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 395/90-PMM.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL E TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 364/89-PMM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 4º e 9º (VETADO) do Regulamento aprovado pela Lei Municipal nº 364/89-PMM, de 29 de dezembro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - apresentar comprovante de propriedade do veículo

Art. 9º - Definida à seleção, o candidato ou empresa, deverá habilitar-se ao licenciamento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o prazo, cessará o direito de permissão da chapa.

- Art. 13º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

- IX -
- X -
- XI -

Parágrafo Único - (VETADO)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 396/91-PMM.

Isenta os portadores de necessidades especiais de pagamento de passagem nos transportes coletivos Urbanos que transitam neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os portadores de Necessidades Especiais ficam isentos do pagamento da passagem nos transportes coletivos urbanos que transitam neste Município.

Art. 2º - Entende-se por Portadores de Necessidades Especiais aquele ser humano dotado de capacidade, mas que por várias circunstâncias é portador de uma deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão composta por 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Macapá, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Macapá, 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e 01 (um) representante da Escola "Lobinho Antônio Sérgio Machado de Almeida".

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo implementará esta Lei e será responsável pela elaboração de regulamento que a disciplina e pela expedição das carteirinhas de identificação.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de janeiro de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

A R R A T A

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0005, de 08 de janeiro de 1991, página 06.

LEIA - SE

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo solicitará às entidades referidas no § 2º do Art. 5º, que indiquem os seus representantes, os quais elegerão o Presidente.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - FMS

Publicações Diversas

TELEAMAPÁ
Empresa do Sistema Telebrás

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

1. Alterações estatutárias: nova redação do artigo 35 e parágrafo único; nova redação do artigo 37 e parágrafo único; nova redação dos itens do artigo 39; supressão do parágrafo 2º do artigo 45 e a transformação do seu parágrafo 1º em parágrafo único; substituição da referência ao Ministério das Comunicações, onde constar, por Ministério de Infra-Estrutura.

2. Eleição de Membros da Diretoria.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1991.

A Diretoria

ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, item "b", Artigo 36, Ca-

pítulo II, Título III do Estatuto em vigor e de acordo com a Resolução nº 03/90-CD, de 28 de junho de 1990, ficam convocados os sócios da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, residentes no Estado do Amapá, para comparecerem à Assembléia Estadual Extraordinária a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1991, às 16:00 horas em 1ª convocação e às 16:30 horas em segunda e última convocação, no auditório da CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá, com a finalidade de:

1. Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da COMISSÃO ESPECIAL DE REATIVAÇÃO DA SEÇÃO ESTADUAL DO AMAPÁ.

Os Associados:

ANTONIO MAURICE RAGI GHAMMACHI
DAVID NUNES FILHO
DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA

Macapá (AP), 29 de janeiro de 1991

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Amapá, Convoca todos os associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27-01-91, às 08:00 hrs em 1ª convocação e às 9:00 hrs em segunda convocação com o número de sócios presentes, na Sede da UBMA a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Resolverem sobre o quadro associativo da entidade
- b) Aprovarem o aumento de mensalidade.

Macapá, 21 de janeiro de 1991.

WALTER GOMES COELHO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente edital fica citada a empresa REAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos da Carta de Ordem nº 2114/90, em que FAZENDA NACIONAL é exequente, de que deverá pagar no

prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 74,33 (SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), proveniente de custas. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu (Manoel Vieira Façanha) Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Presidente da JCJ/Macapá

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade, de Macapá - TFA - Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DELCID LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA com RIZETE DE SOUSA SILVA.

Ele é filho de José Raiol de Oliveira e de Zuleide Pimentel de Oliveira.

Ela é filha de Esmaelino José da Silva e de Joana Romana de Sousa Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de janeiro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá - TFA - Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADAMOR DE OLIVEIRA LOPES com BENEDITA DE PONTES DA SILVA.

Ele é filho de José da Silva Lopes e de Joana Lopes da Silva.

Ela é filha de Reimundo Ibiapino da Silva Sobrinho e de Osvaldina de Pontes da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 22 de janeiro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.